

## **AS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E ABORDAGEM ATUAL DO ENSINO DE FILOSOFIA NO BRASIL**

Alessandro Reina<sup>1</sup>  
Victor Augusto Ferreira de Aguiar<sup>2</sup>

**Resumo:** O processo educativo brasileiro é um caminho de diálogo, lutas, conquistas e mudanças, mas, sobretudo, político. Assim foi no período inicial após a independência, nos governos republicanos, no governo militar, no processo de redemocratização e frente as últimas mudanças na LDB em 2017. Desta forma este artigo tem como objetivo analisar as últimas modificações legislativas na LDB, assim como as práticas possíveis de Filosofia no Ensino Médio. Tendo em vista a polêmica engendrada pela Reforma do Ensino Médio, este trabalho pretende analisar o contexto de tal mudança e suas consequências no que tange a filosofia enquanto disciplina na matriz curricular, além de propiciar uma reflexão crítica sobre este processo, destacando a relevância do saber filosófico no processo formativo do jovem brasileiro.

**Palavras-chave:** Filosofia. Educação. Ensino. Brasil. Atualidade.

### **LEGISLATIVE AMENDMENTS AND CURRENT APPROACH TO FILOSOFIA TEACHING IN BRAZIL**

**Abstract:** The Brazilian educational process is a path of dialogue, struggle, conquest and change, but above all, political. This was in the initial period after independence, in the republican governments, in the military government, in the process of redemocratization and in the face of the last changes in the LDB in 2017. In this way this article aims to analyze the last legislative changes in LDB, as well as the practices of Philosophy in High School. Considering the controversy engendered by the Reform of Secondary Education, this work intends to analyze the context of such a change and its consequences regarding philosophy as a discipline in the curricular matrix, in addition to providing a critical reflection on this process, highlighting relevancy of philosophical knowledge in the formative process of young Brazilians.

**Keywords:** Philosophy. Education. Teaching. Brazil. Present.

---

<sup>1</sup> Doutorando em Educação PPGE-UFPR. Mestre em Educação UFPR. Professor dos cursos de graduação e Pós-Graduação do Centro Universitário Claretiano e da Secretaria de Educação do Estado do Paraná. Pesquisador do GECE-NE/NESEF- Grupo de Estudos sobre Cinema e Educação do Núcleo de Estudos Sobre Ensino de Filosofia da Universidade Federal do Paraná. Coordenador do Grupo de Estudos Sobre Cinema e Educação – GECEF-CNPq Claretiano. E-mail: alessandroreina@claretiano.edu.br

<sup>2</sup> Religioso Marianista graduado em Psicologia pela Universidade Sagrado Coração (USC - Bauru). Pós-graduado em Psicopedagogia Institucional e Clínica, e em Ensino Religioso Escolar. Atualmente cursa a graduação em Filosofia, pelo Claretino - Centro Universitário. E-mail: é aguiarsm09@gmail.com

## 1. INTRODUÇÃO

Observando as discussões no âmbito acadêmico brasileiro acerca das licenciaturas em Filosofia, assim como as discussões presentes no meio político sobre reformulações a serem desenvolvidas nos próximos anos na etapa final da educação básica no Brasil, são observados diferentes posicionamentos e diálogos a respeito do tema.

Assim, somando as discussões docentes presentes no meio educacional em nosso país, este trabalho irá contribuir com reflexões sobre como a disciplina Filosofia vem sendo tratada pelas legislações vigentes, e o papel desta disciplina na formação dos jovens estudantes brasileiros.

Assim, tem-se como objetivo recolher propostas e experiências, buscando analisar a abordagem atual do ensino de Filosofia no Ensino Médio brasileiro. Quanto a metodologia de desenvolvimento deste artigo, por intermédio da pesquisa bibliográfica, foi realizado um levantamento do referencial teórico, visando adequar a proposta de pesquisa à realidade estudada.

Para a realização deste trabalho, priorizou-se a busca por informações e materiais acerca do processo legislativo da inclusão do componente curricular Filosofia durante as séries do Ensino Médio, assim como a relevância desta disciplina na formação básica educacional, a partir das alterações realizadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), promulgada no ano de 1996, ou seja, a lei nº 11.684/2008, que incluiu o ensino de Filosofia e Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do ensino médio e da lei nº. 13.415/2017, última alteração realizada na LDB, que gerou uma certa desconfiança com relação ao futuro da disciplina dentro da nova BNC. Aprovada com críticas por diferentes setores da sociedade brasileira, esta última alteração promovida pelo governo Temer, propôs diversas alterações na carga horária e na formulação e composição curricular, colocando em xeque as conquistas realizadas nas últimas décadas.

## 2. DESENVOLVIMENTO

Segundo Dutra e Del Pino (2010), a educação brasileira sempre esteve marcada por transformações nos modelos, intuições, ideologias e aspectos socioeconômicos e religiosos que marcaram e ainda marcam os aspectos legais que dão segurança aos diferentes processos de ensino-aprendizagem nos estados e instituições escolares em nosso país.

Antes das primeiras legislações que visaram a organização das políticas educacionais, nosso sistema educativo esteve marcado pela presença de congregações religiosas católicas, de modo especial os jesuítas, os quais vincularam o ensino à religião, apresentando também a Filosofia dentro des-

ta perspectiva. Segundo Horn (2000), o cuidado com a fé católica era mesclado com a apresentação de conteúdos filosóficos aristotélicos e escolásticos.

A figura de Marques de Pombal, nomeado primeiro ministro pelo rei de Portugal, marcou profundamente o processo educativo no Brasil. A expulsão dos jesuítas do Reino de Portugal e também o distanciamento do ensino de Filosofia do viés religioso, marcaram as últimas décadas antes da independência. Os primeiros anos do país soberano, foram marcados por inúmeros colégios criados para a elite brasileira. As primeiras leis educativas foram promulgadas e, desta forma, influenciariam as reformas e modelos educativos posteriores em nosso país. (MAZAI, 2001).

Após dois séculos aproximadamente de história como país soberano, pode ser observado o caminho realizado pela legislação educativa no Brasil. As leis da Primeira República buscavam ordenar os aspectos formais e organizativos do país. O pós-guerra em nosso país foi marcado pelas legislações do período militar, de controle da educação e submissão aos seus interesses, onde tanto a filosofia como a sociologia foram marginalizadas. Com a redemocratização e a nova constituição de 1988, inicia-se um novo processo, visando levar a educação para todos. Desta forma, surge a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e com ela os Planos Nacionais de Educação (PNE), os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Tais documentos, juntamente com suas emendas e atualizações, guiam até os nossos dias a educação brasileira, organizando as disciplinas e seus objetivos, dentro de uma proposta voltada a educação cidadã e profissional.

Conforme afirma Mazai (2001), a Filosofia passa novamente por um dos polos do movimento pendular desta disciplina nos currículos. Recentemente, após as mudanças governamentais ocorridas decorrentes do processo de Impeachment em 2015, observou-se um significativo debate social e educativo quanto às mudanças propostas pelo governo Temer nas políticas e nas bases estruturais do Ensino Médio, entre elas o ensino de Filosofia. Tais mudanças, segundo a justificativa do Ministério da Educação, têm por objetivos organizar os currículos desta etapa da educação básica brasileira, assim como, ampliar a jornada escolar visando a educação em tempo integral dentro da criação de Políticas de Fomento à Implementação de Escolar de Ensino Médio em Tempo Integral (BRASIL, 2016). Para os educadores brasileiros, a chamada “Reforma do Ensino Médio” é um retrocesso ao levantar a possibilidade de “enxugamento do currículo” e de abrir veredas para a iniciativa privada, o que resultaria numa precarização ainda maior do ensino.

Desde a última lei nacional que ordena a educação no Brasil, lei nº 9.394/96 (LDB), observa-se um longo caminho percorrido, por um lado pelas legislações organizativas no contexto educacional, e por outro, pelas instituições e atores responsáveis pela educação, ou seja, docentes, discentes e pessoal administrativo escolar. Primeiramente, em sua composição original, não foi ordenada a obri-

gatoriedade do ensino de Filosofia. Sendo esta, juntamente com a disciplina de Sociologia, incluídas como obrigatórias em todas as séries do Ensino Médio pela lei nº 11.684/2008 (BRASIL, 1996; BRASIL, 2008).

Antes disso, em 2001, houve um processo de tentativa de inclusão da disciplina, em conjunto com a Sociologia, nos currículos do Ensino Médio. Contudo, a lei aprovada foi vetada por Fernando Henrique Cardoso, então presidente da República. Para vetá-la justificou a falta de professorado para atender a demanda e o aumento orçamentário que tais inclusões suporia ao orçamento público (TOMAZETTI, 2002; FÁVERO et. al., 2004). Ainda, segundo Tomazetti (2002), este processo possibilitou reflexões sobre a forma de ensinar Filosofia na educação básica, inclusive a formação acadêmica para licenciaturas em Filosofia. O caminho estava aberto para toda a mudança ocorrida em 2008, quando a lei aprovada foi promulgada e tais componentes curriculares incluídos obrigatoriamente no Ensino Médio, possibilitando o fazer filosófico, como será apresentado posteriormente.

Com a lei sancionada em 2008, lei nº 11.684, observamos um caminho aberto pelas lideranças governamentais para a ampliação da formação humanista na educação básica. Em diferentes meios podem ser encontrados comentários sobre esta modificação. O então vice-presidente, José de Alencar, quem assinou a sanção da lei e o então Ministro da Educação, Fernando Haddad referem-se a esta alteração como um processo no qual os estudantes secundaristas foram possibilitados com as disciplinas, então tornadas obrigatórias, desenvolverem ferramentas pessoais e também adquirirem argumentos e habilidades para a análise social e política da sociedade brasileira. Contrapondo a estas opiniões encontravam-se mantenedores do sistema privado e até governantes, cuja proposta de obrigatoriedade influía em questões econômicas, justificativas semelhantes para o anterior veto no ano de 2001 (AFIN, 2008; BRASIL, 2008).

A nova realidade no final da primeira década do novo milênio possibilitou um novo questionamento sobre a formação tanto dos alunos, como dos próprios professores. Autores como Dutra e Pino (2010), afirmam que ensinar Filosofia é possibilitar a busca pelo agir reflexivo do Homem, cuja busca pela emancipação passa por conhecer sua própria história. Da mesma forma, a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia podendo ser desenvolvido um processo crítico-construtivo poderia levar aos estudantes a desenvolverem em si mesmo e nome no qual estão inseridos “uma postura consciente, uma visão ampla e crítica da realidade [...] pois só assim, poderão assumir a sua cidadania com dignidade, liberdade e criticidade” (MAZAI, 2001, p. 11).

Após este processo de luta pela qualidade e a possibilidade da educação crítica nos anos finais da educação básica em nosso país, nos deparamos com a atualização realizada pela lei nº 13.415/2017. Segundo esta lei em seu terceiro artigo, os estudos e as práticas de Filosofia, assim como, de Educação Física, Arte e Sociologia serão, como observados no parágrafo segundo, incluídos

na Base Nacional Comum Curricular, a qual está em trabalho de consulta e atualização realizado pelo Ministério de Educação (BRASIL, 2017). No entanto a alteração do texto, onde antes constava a “obrigatoriedade disciplinar” deu lugar a menção de “estudos e práticas”, o que colocaria tanto a filosofia como sociologia na berlinda, podendo terem seus conteúdos diluídos em outras disciplinas perdendo seu caráter disciplinar e podendo mergulhar na transversalidade, caminho já adotado na década de 1990, o que representaria um retrocesso para ambas as disciplinas.

Eis então o questionamento atual. Qual o papel e a importância que será dada a aplicabilidade e a real consideração destas disciplinas no Ensino Médio? A síntese que pode ser realizada pela alteração da nova lei é de diluição dos conteúdos relativos à Filosofia, Sociologia e Artes, ou seja, das disciplinas de humanidades é preocupante.

Por outro lado, deve também ser considerado em nossa análise o dado sobre a carga horária. Modificada para um processo de progressão na quantidade total de horas. A antiga legislação exigia oitocentas horas ao longo dos três anos. A lei aprovada no último mês de fevereiro, apresenta a exigência inicial das mesmas oitocentas horas, no mínimo, com um progressivo aumento até o total de um mil e quatrocentas horas. Mas, a situação das disciplinas não é mensurada, ou seja, há um número geral para todo o conteúdo e não temos um número mínimo para cada componente curricular. Desta forma, poderemos encontrar disciplinas, dentre elas a Filosofia por não ser obrigatória, com o mínimo de horas ou até, mais vez, diluída em diferentes componentes (BRASIL, 2017).

Outro ponto a ser considerado na análise, é que a lei anterior (2008), garantia a obrigatoriedade das disciplinas no Ensino Médio e as práticas dos conteúdos próprios. A falta da obrigatoriedade encontrada na lei 13.415/2017, leva a não aplicação da Filosofia, Sociologia ou artes como componentes curriculares. Repassando toda a aplicação à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), transfere-se a aplicabilidade e desobriga a oferta de tais disciplinas. Para o relator da lei tramitada no Senado Federal, senador Pedro Chaves, esta ação é prejudicial. Entretanto, em outros comentários, o mesmo relator apresenta a lei como uma modificação significativa e que se coloca no mesmo patamar de países desenvolvidos, nos quais os alunos possam fazer as escolhas disciplinares acorde às decisões vocacionais/profissionais (SENADO, 2017; TORRES, 2017).

No entanto, Chaves ignora o fato de que os sistemas de seleção e de inserção vestibulares não levam em consideração apenas o interesse do aluno, mas cobram conhecimentos globais de todas as disciplinas do currículo, o que reduz a escolha do aluno pobre e da rede pública de ensino uma ilusão. Ao acreditar estar escolhendo sua formação o estudante na verdade estaria precarizando seu aprendizado, deixando de receber conteúdos importantes que serão cobrados em sistemas avaliativos posteriores, como ENEM e vestibulares. Desta forma, os mesmos serão marginalizados e a educação superior se tornará cada vez mais um luxo a ser pago ou um privilégio das elites brasileiras.

No que tange o componente Filosofia pode-se recolher duas importantes capacidades a serem desenvolvidas ao longo da Educação Básica: a Capacidade de reflexão crítica e a Capacidade de reorganizar ideias e conceitos, permeadas sempre pelo questionamento e a discussão filosófica, buscando o desenvolvimento de uma Filosofia mais propositiva e atual que mantenha relação com o cotidiano do aluno. Contudo, dada a impresivibilidade de implementação da matriz curricular conforme a lei de 2017, os resultados poderão ser diminutos, pois a possibilidade de diluição de disciplinas que possibilitam o desenvolvimento das capacidades críticas dos alunos em matrizes curriculares afins, pode proporcionar um conteúdo desconectado das reais intensões da filosofia e até a perda de seu status como disciplina do conhecimento.

O ensino de Filosofia encontra-se também em significativa dicotomia, de modo especial, no Ensino Médio, etapa até agora constituinte de uma disciplina formal. Há correntes que defendem o ensino de filosofia, que aqui chamaremos de formal, é o estudo da história do pensamento humano e seus principais conceitos. Por outro lado, a Filosofia, sendo “um campo vasto de reflexão, cujo objetivo está em trabalhar a crítica como base essencial do pensamento humano” (GANDINI JÚNIOR, 2013, p. 7), é a disciplina que pode propiciar, no momento da vida educativa a qual o aluno, juntamente com seus pares e professores, pode fazer presente o papel de formação humana e existencial, refletindo, discutindo, sintetizando e propondo.

A alteração da LDB realizada pela lei nº 11.684/2008, possibilitou a criação, desenvolvimento e publicação de estudos e práticas de ensino em Filosofia que nos auxilia a compreensão do como fazer em Filosofia, uma vez que desde o referido ano intensificaram as pesquisas sobre o ensino da filosofia, entre os quais destacamos o papel do NESEF – Núcleo de Estudos e Pesquisas Sobre Ensino da Filosofia da Universidade Federal do Paraná (UFPR), que desde o ano de 1998 sob coordenação do Prof. Dr. Geraldo Balduino Horn, vem produzindo sistematicamente um estudo detalhado tanto do processo de ensino como do processo de recepção filosófica pelos alunos.

O contexto atual do Ensino Médio é complexo e necessita de inúmeros momentos de reflexão acerca não somente da problemática que permeia a vida dos jovens, mas também as inúmeras questões e objetivos educacionais que marcam a forma de como alcançar os objetivos propostos dentro desta etapa da educação básica. A heterogeneidade educacional e o Ensino Médio tradicional, os quais muitas vezes transformam os anos finais da vida estudantil em preparação à seleção ao vestibular, são pontos que influenciam na forma de abordagem da disciplina (ASPIS, 2004; GONTIJO & VALADÃO, 2004).

Entramos opções variadas de trabalhos pedagógicos para o Ensino Médio. Em sua reflexão, Tomazetti (2002) apresenta duas formas possíveis de trabalho. A primeira possibilidade é trabalhar com a história da Filosofia como “sequencia linear ou histórica”. Muitas vezes esta forma se torna

pesada em conteúdos e explicações, distantes dos alunos e o professor, tendo o tempo escasso, não avança da Filosofia Antiga ou Medieval. Por outro lado, a disciplina pode ser tratada pelo estudo dos grandes “temas filosóficos”. Entretanto, se tal escolha não for devidamente contextualizada e historicamente localizada, podemos cair na banalização e desvirtuamento da disciplina.

A autora também defende a importância da transversalidade disciplinar, possibilitando ao aluno a

[...] experiência de dar sentido ao conhecimento, estabelecendo relações com sua vida e a sociedade. Com tais conhecimentos, seria constituída uma base cultural [...]. Assim, o desenvolvimento da disciplina Filosofia, enquanto um pensar e repensar da cultura, depende, em grande medida das outras disciplinas que formam a base cultural da escola (TOMAZETTI, 2002, p. 72).

Em contato com outras disciplinas o aluno, segundo a autora, pode também realizar a articulação cultural, rompendo com um currículo voltado para o treinamento e somente a preparação ao vestibular.

No Distrito Federal ocorre um processo expressivo desde a redemocratização brasileira. Tal processo também deve ser avaliado criticamente, como os próprios autores afirmam, para que o ensino da Filosofia no Ensino Médio seja mais qualificado e produtivo. Nesta parte do país, a disciplina Filosofia está fixada no currículo desde a década de 80. O que ao longo dos anos ocorreu foi a ampliação tanto da carga horária, como dos processos educativos e da reflexão do fazer filosofia na escola (GONTIJO & VALADÃO, 2004).

Novamente a historiografia foi a problemática encontrada na prática pedagógica. Acrescenta-se a esta problemática a organização dos conteúdos de maneira a relacioná-los sempre com a moral. Ou seja, a diretriz de doutrinação e controle social pode superficialmente ou até sem consciência da mesma estar permeado a prática pedagógica. Soma-se a esta problemática as diretrizes notavelmente tecnicistas definidas pela Secretaria da Educação. (TOMAZETTI, 2002; GONTIJO & VALADÃO, 2004).

Chega-se a um ponto no qual os autores afirmam que quantitativamente o ensino de Filosofia possui significativa importância, em diferentes âmbitos da federação. Entretanto, os mesmos autores, corroborados por outros, defendem que a reflexão crítica do papel do componente Filosofia no currículo do Ensino Médio deve ser um processo de aquisição pessoal crítica, transformando o momento educativo em um lugar de experiência filosófica (TOMAZETTI, 2002; ASPIS, 2004; GONTIJO & VALADÃO, 2004; GALLO, 2012).

Este lugar experiencial é onde o aluno recebe “critérios filosóficos para ele julgar a realidade por meio da prática do questionamento filosófico e da construção de conceitos, por meio do exercício da criatividade avaliação filosóficas” (ASPIS, 2004, p. 310). Poderemos buscar desta forma, a trans-

formação crítica da sociedade, não perdendo também a consciência de que as linhas gerais da educação são também variáveis controláveis por quem governa, ou seja, a governabilidade é um fator importante. Observamos isto nos vetos ou promulgações de leis educativas que esta pode influenciar na visão e na compreensão das formas de atualização dos componentes curriculares (FAVERO et.al., 2004; GALLO, 2012).

De forma geral, ao observar as possíveis aplicabilidades e as implicações governamentais, podemos verificar que após o final da ditadura militar e com o processo de redemocratização, que o diálogo e o processo de inclusão da Filosofia como disciplina e conteúdo no Ensino Médio chegaram a um ponto significativo. Juntamente com as novas legislações educativas que buscavam a democratização do ensino, a inclusão da Filosofia, não como conteúdo permeado ao longo do currículo, mas como disciplina obrigatória, foi “justificada pelo fato de que ela provê os jovens de conhecimentos necessários ao exercício da cidadania” (GALLO, 2012, p. 50).

Assim, desde o processo de inclusão da disciplina vivenciado nos últimos oito anos, a modificação legislativa ocorrida pela lei nº 13.415/2017 coloca em xeque novamente a discussão sobre a importância e o processo de inclusão da Filosofia como disciplina obrigatória no Ensino Médio. No processo de discussão e aprovação da Medida Provisória (MP) número 746 e das alterações na LDB, pela lei nº 13.415/2017, encontramos aproximadamente cinquenta moções dos deputados federais solicitando a manutenção da obrigatoriedade de disciplinas na estrutura do Ensino Médio, entre estas, a Filosofia. Contudo, este número dentro do universo de quinhentos e treze deputados não representa 10% da casa representativa da população (BRASIL, 2017), o que evidencia o nível de desconhecimento cultural de boa parte de nossos representantes legislativos.

À discussão dos deputados, podemos somar posições de pensadores e estudiosos da educação, tanto nacionais como internacionais. Além disso, pode ser observada também o processo de divulgação dos meios de comunicação em promover a discussão social do tema. Antonio Nóvoa, ex-ministro da Educação em Portugal, afirmou em entrevista, que uma das primeiras etapas que os brasileiros necessitam realizar como sociedade coletiva, é assegurar “condições básicas de funcionamento para as escolas, que incluem as condições para o exercício do trabalho dos professores” (PAIVA, 2017).

De modo mais representativo, nos anos de 2013 a 2016 o Brasil assistiu a inúmeros movimentos populares de protestos. As primeiras reivindicações cuja motivação eram as excedentes cobranças públicas para serviços de pouca qualidade, passando pelos gastos excessivos com a Copa do Mundo e as Olimpíadas, chegaram, nos últimos anos, às ocupações de escolas em diferentes estados da federação. Este processo trouxe importantes questionamentos à sociedade brasileira. Entretanto, os meios de comunicação social muitas vezes diminuíram a importância dos protestos e até das de-



mandas, pois estas, muitas vezes, questionam também o agir político governamental (ALESSI, 2015; SOARES, 2015).

Corroborando à posição na qual diferentes meios de comunicação interferem e diminuem os movimentos de reivindicação populares, encontramos entrevistas e avaliações jornalísticas de posição contrária à proposta de alteração do Ensino Médio pelo governo federal. Tais meios de comunicação discutem o binômio educação e responsabilidade para a renovação do mundo. As disciplinas e a forma de apresentação temática, especialmente da Filosofia e da Sociologia apresentadas acima são mostrar que estes conteúdos, outrora obrigatórios, são ferramentas que possibilitam aos estudantes a reflexão crítica da sociedade e de sua realidade para buscar o belo, o bom e o verdadeiro.

Apesar disso, grupos que detém o poder da informação, buscam defender uma ideia pífia de que a inclusão da Filosofia e da Sociologia no currículo torna-se ferramenta de manipulação e adestramento político partidário (TORRES, 2015; CORREIA, 2017; PIES, 2017). Esta afirmação por si só não apenas representa uma visão estreita do que ocorre na sala de aula, como coloca o professor como réu, ao induzir que o mesmo não está lá para ensinar, mas para propagar política partidária deste ou daquele partido. Não sabem que o que ocorre na sala de aula não é, como postulam alguns movimentos, algo sigiloso, pois a própria escola possui instâncias colegiadas para debater e discutir casos omissos, como o Conselho Escolar e a própria APMF, além dos canais da ouvidoria da Secretaria Estadual de Educação.

Assim, a educação como parte integrante da formação da pessoa e seu processo de reflexão e crítica nada tem a ver com doutrinação, mas possui temáticas expressivas com papel importante como os:

[...] conhecimentos de ética, lógica, argumentação, política, estética, filosofia da religião, filosofia das ciências etc., são certamente indispensáveis para a compreensão refletida da própria posição do mundo, que abre possibilidade para projetos pessoais e profissionais criativos e emancipados, decisivos para a inserção esclarecida na vida social e na comunidade política. (CORREIA, 2017).

Ao iniciar o processo de mudança da legislação educacional por intermédio de medida provisória, o governo Temer excluiu a possibilidade construção democrática do currículo, que deveria envolver toda comunidade educativa, processo que já havia sido iniciado pelo Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio e que foi interrompido por uma atitude autoritária e arbitrária do governo federal, sendo que a flexibilização das disciplinas na Base Nacional Comum Curricular são temas que podem mostrar relativa abstração e não concretude fruto somente de uma discussão legislativa (JUSTINO & MAZUI, 2016; MORENO, 2016; MARTINS, 2016).

Com estes dados é possível observar que cabe ao docente, às equipes de formação e à sociedade como um todo, a tarefa de fiscalização e busca para que seus direitos sejam garantidos pelas leis

criadas. De modo especial, cabe ao professor, a tarefa de desenvolver diferentes potencialidades para possibilitar a sua própria reflexão acerca deste processo, assim como também dos inúmeros discentes sob sua responsabilidade. Desta forma, o processo crítico social se tornará uma ferramenta significativa para a melhora não só da educação, como também da sociedade em sua totalidade.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Após analisar a situação atual da legislação, das práticas em filosofia e opiniões acerca das modificações no que se refere ao Ensino Médio, as quais diminuem a possibilidade de compreensão da realidade por meio da análise filosófica e da diminuição de carga horária de disciplinas voltadas às Ciências Humanas, é possível apontar algumas questões que devem fomentar algumas questões sobre o futuro do processo educativo em nosso país.

A reflexão sobre o caminho de desenvolvimento, não só da Filosofia, mas também das outras áreas das Ciências Humanas, leva a compreensão de que o processo de amadurecimento que o Brasil como Estado deve realizar, é um processo longo. Contudo, a Educação é uma ferramenta na qual este processo deve se afiançar e desde ela transformações podem ocorrer.

A compreensão e a importância histórica dada ao processo de amadurecimento da educação brasileira deve também levar à reflexão da necessidade de que o desejo pelo conhecimento é um motor de transformação. Porém, em uma realidade de diminuto investimento e de legislações que favorecem práticas desconexas da realidade educacional e que privilegiam o setor privado, o interesse pela reflexão, pelo conhecimento histórico e relacional encontra significativa dificuldade.

Certamente a educação deve levar à emancipação e ao diálogo entre os diferentes interesses que permeiam a sociedade e as diferentes tensões que emanam da luta de classes. Apesar disso, a última alteração legislativa (2017) não abrange as possibilidades de desenvolvimento reflexivo, mas as tolhe, tendo em vista uma formação insuficiente e fragmentada.

Desta forma, a sociedade apela pela revogação da lei 13.415/2017, para criação de um diálogo mais aberto, franco cujo processo educacional seja construído democraticamente com a comunidade escolar e permita o crescimento reflexivo tanto docente (qualificação profissional) como discente (preparação para o mundo da vida). Aceitar esta via de construção democrática é reconhecer as bases de nossa Constituição Federal, possibilitando um projeto de educação qualitativo para o povo brasileiro.

## REFERÊNCIAS

AFIN, Filosofia e Sociologia no Ensino Médio: agora é lei. AFINSOPHIA. Manaus, 2008. Disponível em: <<https://afinsophia.com/2008/06/02/filosofia-e-sociologia-no-ensino-medio-agora-e-lei/>>. Acesso em 11 abr. 2017.

ALESSI, Gil. Por que a reforma que afeta 300.000 alunos em SP virou caso de polícia?. El País - Brasil. São Paulo, 14 nov. 2015. Disponível em: <[http://brasil.elpais.com/brasil/2015/11/13/politica/1447426542\\_534410.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2015/11/13/politica/1447426542_534410.html)>. Acesso em: 08 abr. 2017.

ASPIS, Renata Pereira Lima. O professor de filosofia: o ensino de filosofia no ensino médio como experiência filosófica. *Cad. CEDES, Campinas*, v. 24, n. 64, p. 305-320, dez. 2004. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-32622004000300004&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-32622004000300004&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 02 abr. 2017.

BRASIL. *Decreto-lei nº 9.394*, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)>. Acesso em: 17 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. *Decreto-lei nº 11.684*, de 2 de junho de 2008. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11684.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11684.htm)>. Acesso em: 17 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. *Exposição de Motivos nº. 00084/2016*, sobre a Medida Provisória MP nº 746. Brasília, DF, 2016. 3 p. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/Exm/Exm-MP-746-16.pdf](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Exm/Exm-MP-746-16.pdf)>. Acesso em: 18 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. *Decreto-lei nº 13.415*, de 16 de fevereiro de 2017. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm)>. Acesso em: 19 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. *Base Nacional Comum Curricular*. Brasília, DF. Disponível em: <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/#/site/base/o-que>>. Acesso em: 01 mar. 2017.

CORREA, Rubens Arantes. *Políticas da educação básica*. Batatais, SP: Claretiano, 2013.

CORREIA, Adriano. Por que os obscurantistas não querem a Filosofia do Ensino Médio? *Carta Capital*, São Paulo, 16 fev. 2017. Disponível em: < <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/por-que-os-obscurantistas-nao-querem-a-filosofia-no-ensino-medio>>. Acesso em 27 mar. 2017.

DUTRA, Jorge da Cunha & PINO, Mauro Augusto Burkert Del. Resgate histórico do ensino de Filosofias nas escolas brasileiras: do século VXI ao século XXI. *InterMeio: revista do Programa de Pós-Graduação em Educação*, Campo Grande, v.16, n.31, p.85-93, jan./jul., 2010. Disponível em: <<http://repositorio.furg.br/bitstream/handle/1/1397/Resgate%20hist%C3%B3rico%20do%20ensino%20de%20Filosofia%20nas%20escolas%20brasileiras.%20do%20seculo%20XVI%20ao%20seculo%20XXI.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 25 mar. 2017.

FAVERO, Altair Alberto et al. O ensino da filosofia no Brasil: um mapa das condições atuais. *Cad. CEDES, Campinas*, v. 24, n. 64, p. 257-284, Dec. 2004. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-32622004000300002&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-32622004000300002&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 02 abr. 2017.

GALLO, Silvio. Governamentalidade democrática e ensino de Filosofia no Brasil contemporâneo. *Cad. Pesqui., São Paulo*, v. 42, n. 145, p. 48-65, abr. 2012. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-15742012000100005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742012000100005&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 02 abr. 2017.

GANDINI JÚNIOR, Antônio. *Fundamentos e métodos do ensino de Filosofia I*. Batatais, SP: Claretiano, 2013.

GONTIJO, Pedro; VALADAO, Erasmo Baltazar. Ensino de filosofia no ensino médio nas escolas públicas no Distrito Federal: história, práticas e sentidos em construção. *Cad. CEDES, Campinas*, v.24, n.64, p.285-303, dez. 2004. Disponí-

vel em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-32622004000300003&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-32622004000300003&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 02 abr. 2017.

HORN, Geraldo Balduino. A presença da filosofia no currículo do ensino médio brasileiro. In: GALLO, Sílvio; KOHAN, Walter Omar (orgs.). *Filosofia no Ensino Médio*. Petrópolis: Vozes, 2000.

JUSTINO, Guilherme & MAZUI, Guilherme. Após divulgar versão errada de MP, MEC afirma que artes, educação física, filosofia e sociologia seguem obrigatórias no Ensino Médio. *ZH Educação*, Porto Alegre, 24 set. 2016. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/vida-e-estilo/educacao/noticia/2016/09/apos-divulgar-versao-errada-de-mp-mec-afirma-que-artes-educacao-fisica-filosofia-e-sociologia-seguem-obrigatorias-no-ensino-medio-7544735.html>>. Acesso em: 27 mar. 2017.

MARTINS, Luísa. Filosofia e Sociologia serão ‘diluídas’ no ensino médio, decide Câmara. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 13 dez. 2016. Disponível em: <<http://educacao.estadao.com.br/noticias/geral/filosofia-e-sociologia-serao-diluidas-no-ensino-medio-decide-camara,10000094377>>. Acesso em: 27 mar. 2017.

MAZAI, Norberto; RIBAS, Maria Alice Coelho. Trajetória do ensino de filosofia no Brasil. *Revista Disciplinarum Scientia: Ciências Sociais e Humanas*, p. 1-13, 2001. Disponível em: <[http://www.derphilosopher.supralus.com/\\_dwld/free/artigo\\_10.pdf](http://www.derphilosopher.supralus.com/_dwld/free/artigo_10.pdf)>. Acesso em: 20 mar. 2017.

MORENO, Ana Carolina. Novo ensino médio pode aumentar desigualdade, dizem ex-ministros. *G1-Educação*, Rio de Janeiro, 27 out. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/educacao/noticia/novo-ensino-medio-pode-aumentar-desigualdade-dizem-ex-ministros.ghtml>>. Acesso em: 27 mar. 2017.

PAIVA, Thais. Se fosse brasileiro estaria indignado com a situação da educação. *Carta Educação*, São Paulo, 28 mar. 2017. Disponível em: <<http://www.cartaeducacao.com.br/reportagens/se-fosse-brasileiro-estaria-indignado-com-a-situacao-da-educacao/>>. Acesso em: 02 abr. 2017.

PIES, Nei Alberto. Reforma do Ensino Médio: conhecimento ou ignorância? *Sul21*, Florianópolis, 14 mar. 2017. Disponível em: <<http://www.sul21.com.br/jornal/reforma-do-ensino-medio-conhecimento-ou-ignorancia-por-nei-alberto-pies/>>. Acesso em: 02 abr. 2017.

SENADO (Agência). *Novo modelo do ensino médio é adotado em vários países, lembra Pedro Chaves*. Brasília, 2017. Disponível em: <[https://senado.jusbrasil.com.br/noticias/433359772/novo-modelo-do-ensino-medio-e-adotado-em-varios-paises-lembra-pedro-chaves?ref=topic\\_feed](https://senado.jusbrasil.com.br/noticias/433359772/novo-modelo-do-ensino-medio-e-adotado-em-varios-paises-lembra-pedro-chaves?ref=topic_feed)>. Acesso em: 08 abr. 2017.

SOARES, Will. Alunos fecham parte da Av. Paulista em protesto contra reforma no ensino. São Paulo, 14 out. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/10/estudantes-bloqueiam-faixas-da-av-paulista-em-protesto-contrareforma.html>>. Acesso em: 08 abr. 2017

TOMAZZETI, Elisete M. Filosofia no ensino médio e seu professor: algumas reflexões. *Revista do Centro de Educação, Santa Maria*, v.27, n.2, p.69-75, 2002. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/reveducao/article/download/4454/2632>>. Acesso em: 4 abr. 2007.

TORRES, Tércio Ribas. Reforma promete ensino médio mais atraente. *Jornal do Senado.*, ano 14, n. 582, fev. 2017. Especial Cidadania. Disponível em: <[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/528195/Cidadania\\_21\\_fevereiro\\_2017.pdf?sequence=1](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/528195/Cidadania_21_fevereiro_2017.pdf?sequence=1)>. Acesso em: 8 abr. 2017.